

CONTRATO nº 024/2013 – SEDS

CONTRATO Nº 024/2013 REFERENTE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA COMBUSTÍVEL GRYZYNSKI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMBUSTÍVEL GRYZYNSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.851.210/0001-81, com sede na Alameda Virgílio Moreira, nº 1650, Bairro Nhapindazal, CEP 84.500-000, Cidade de Irati/PR, neste ato representado por **Daniel Gryczynski**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG. Nº 3.322.102-9/PR e inscrito no CPF. Nº 531.569.609-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Fornecimento de combustível tipo gasolina para o abastecimento de veículos pertencentes ao Escritório Regional de Irati**, razão do resultado do **PE 011/2013**, encartado no **Protocolado nº 11.897.401-8**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 2.700 (dois e setecentos mil) litros de combustível tipo gasolina, para abastecimento dos veículos pertencente ao Escritório Regional de Irati (Gol, placa AUS – 0936 e outro), por um período de 12 (doze) meses, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 28/05/2013, partes integrantes do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento do combustível, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 011/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 011/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais), sendo o valor unitário do litro de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).
- b) As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias 5502.08122414.215, Rubrica 3390.3040, Fonte 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001, no prazo 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação das notas, o fornecimento do combustível estiver em desconformidade com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nós termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o combustível semanalmente, por um período de 12 meses, conforme necessidades do Escritório Regional.
- b) Garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica (Portaria ANP nº 116/2000, artigo 10º, inciso II).
- c) Fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida pelo INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo vedada a entrega no domicílio do consumidor.
- d) Identificar em cada bomba abastecedora de combustíveis automotivos, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, informando se o mesmo é comum ou aditivado, bem como preço unitário e preço total do abastecimento.
- e) Prestar informações solicitadas pelos consumidores sobre o combustível automotivo comercializado.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, durante o fornecimento do combustível objeto do Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços para fornecimento do objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- j) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

SEDS
1496

Parágrafo Primeiro

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo Quarto o

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Quinto

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

Parágrafo Sexto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo Sétimo

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

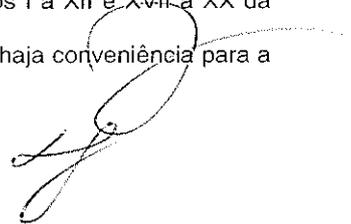
Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVIII a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XIX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do fornecimento observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 011/2013-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria ANP nº 116/2000, artigo 10º, inciso II, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, .º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Francisco Marochi, RG nº 793.023-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL

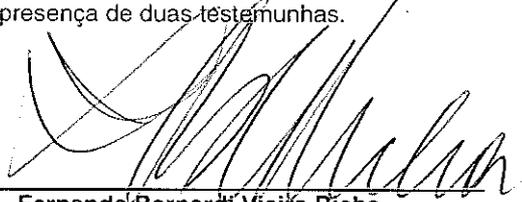
Fica nomeada como Fiscal deste Contrato, a Sra. Luzia Ivy Schneider, RG nº 1.917.257-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

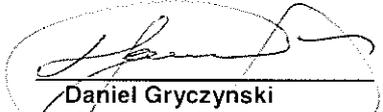
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2013.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da SEDS


Daniel Gryczynski
Contratada

Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

Testemunhas:

01. RG. N°

02. RG. N°


Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
CAB 16.763/PR

Objetivo: Promover o mútuo compromisso para conjunção de esforços no propósito de executar ações insitas ao desenvolvimento sustentável da região denominada NORTE PIONEIRO PARANAENSE com ênfase à intenções das atividades de capacitação dos produtores rurais e suas atividades, preservação ambiental, assistência técnica, gestão, implantação, manutenção e pesquisa agropecuária, estimulando a geração de rendas.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: A validade do Protocolo de intenções vigorará até 30/06/2017 (trinta dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete), a contar da data de sua publicação, sujeitando-se às eventuais alterações das normas regulamentares do CMN - Conselho Monetário Nacional e do BACEN- Banco Central do Brasil e às disponibilidades orçamentárias, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes signatárias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a concessão dos financiamentos aos beneficiários interessados, de que trata a Cláusula Primeira, serão disponibilizados pelo Banco recursos no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por ano /safra.

CONDIÇÕES: Demais especificações constam no próprio termo.

ASSINATURAS:

CARLOS ALBERTO RICHIA- Governador do Estado, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA-Secretário da Agricultura, OSMAR FERNANDES DIAS - Vice-Presidente de Agronegócios e Micro e Pequenas Empresas do Banco do Brasil S.A, ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA - Diretor Superintendente do SEBRAE/PR, JOÃO PAULO KOSLOVSKI- Presidente do Sindicato OCEPAR, ÁGIDE MENEQUETTE - Presidente do SENAR-PR, RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN - Diretor Presidente do EMATER-PR, FLORINDO DALBERTO - Diretor Presidente do IAPAR, ÁGIDE MENEQUETTE - Presidente da FAEP, ADEMIR MUELLER - Presidente da FETAEP, JULIO CEZAR AGOSTINI - Diretor de Operações do SEBRAE/PR, RENI ANTONIO DENARDI - Delegado Federal do MDA para o Paraná e DANIEL GONÇALVES FILHO - Superintendente do MAPA no Paraná.

Francisco Carlos Simioni

Chefe do DERAL

RS 456,00 - 62294/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 16/2013

Objeto: Aquisição de café e pó para refresco, em atendimento aos CENSES em conformidade com o edital regulador.

Empresa Declarada Vencedora: LOTE 01 - ITÁLIA CAFÉS ESPECIAIS - EPP - CNPJ 17 389 608/0001-52, com o valor arrematado de R\$ 36.810,00; LOTE 02 - INTEGRA COMERCIAL LTDA - CNPJ 10.212.388/0001-48, com o valor arrematado de R\$ 21.344,40

Comissão de Licitação - SEDS

RS 72,00 - 62341/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL PROTOCOLO:11.960.967-4

I- Autorizo, a contratação da empresa Zanatta & Souza Ltda., para confecção e impressão de fotos em atendimento ao Centro de Socioeducação de Maringá, no valor R\$ 1.122,00 (um mil, cento e vinte e dois reais), mediante a dispensa de licitação, com base na Informação nº 492/2013-NJA/SEDS (folhas 23 a 26) e na Informação nº 251/2013-DG/SEDS (folha 56), em conformidade com disposto no §1º, do artigo 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 09 de julho de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

RS 192,00 - 62339/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL PROTOCOLO:12.005.037-0

I- Autorizo, a contratação por dispensa de licitação, da empresa RMZ Fukami Comercio de Combustíveis Ltda., para prestação de serviço de lavagem dos veículos oficiais que atendem a Sede desta Secretaria, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), com base na Informação nº 342/2013-NJA/SEDS (folhas 22 a 25) e na Informação nº 260/2013-DG/SEDS (folha 34), e em atenção ao artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 08 de julho de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

RS 168,00 - 62560/2013

CONTRATO 024/2013

PROTOCO:11.897.401-8
OBJETO: Aquisição de 2.700 lts. de combustível
VALOR: R\$ 7.695,00
CONTRATADA: Empresa Combustível Gryczynski Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3040, fonte 100
VIGENCIA: - 04/07/13 a 03/07/14

Curitiba, 04/07/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richia
Secretária de Estado - SEDS

RS 72,00 - 62366/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA

TERMO	010/2013
OBJETO:	O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por elementos de despesas funcionais e programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência à contratação dos serviços e meios para comunicação de dados e multimídia, necessários à efetivação do SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ-STP DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, nos termos das Legislações vigentes, Decreto N.º 5.975 de 22 de Julho de 2002.
FUNDA-MENTO:	
VIGÊNCIA:	De 24/06/2013 a 31/12/2013
VALOR:	R\$ 272.244,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5502.08122424.215, rubrica orçamentária 3390.3963, e Fonte de recurso 100.
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP

RS 192,00 - 62404/2013

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 026/2013 - SEED/SEUDE

PROTOCOLO Nº 11.657.688-0

OBJETO: ampliação da rede de entrada de energia elétrica no Colégio Estadual do Campo São Jorge, no Município de São Jerônimo da Serra.

DATA DE ABERTURA E LOCAL: 22 de julho de 2013, às 14:50 (quatorze horas e trinta minutos), no Auditório da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situada à Rua dos Funcionários nº 1323, esquina Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná.

VALOR MÁXIMO: R\$ 32.543,17 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)

RETIRADA DO EDITAL: na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do local acima indicado, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP/DEAM e 01 CD para gravação do edital e dos elementos técnicos instrutores. Informações: (41) 3250-8303 ou (41) 3250-8314.

Curitiba, 08 de julho de 2013

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

RS 96,00 - 61829/2013